BancoDaycoval **BANCO DAYCOVAL S.A.**

CNPJ nº 62.232.889/0001-90 - NIRE 35300524110

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.08.2022

DATA: 15 de agosto de 2022, às 09:00 horas. LOCAL: Sede social do Banco Daycoval S.A. ("Companhia"), na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - São Paulo - SP. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). MESA: Presidente: Sasson Dayan. Secretário: Morris Dayan. ORDEM DO DIA: 1. Reformar o caput do artigo 13 do Estatuto Social; 2. Reformar o *caput* do artigo 17 do Estatuto Social; 3. Reformar o Parágrafo 1º do Artigo 32 do Estatuto Social; 4. Reformar o Parágrafo 5º do Artigo 32-A do Estatuto Social; 5. Reformar os Artigos 33, 34 e 35 do Capítulo VII-Ouvidoria do Estatuto Social; 6. Alterar a redação constante no caput do artigo 41; e 7. Consolidar o Estatuto Social de forma a atender aos itens supramencionados. CONSIDERAÇÕES: Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. DELIBERAÇÕES: Os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, por unanimidade de votos, deliberaram o seguinte: 1. Aprovar a reforma do caput do Artigo 13 do Estatuto Social, a fim de prever a permanência dos Membros do Conselho de Administração no exercício dos seus cargos até a investidura de seus sucessores, após a homologação da eleição por parte do Banco Central do Brasil. Diante disso, o artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 13": O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, após homologação de seus nomes junto ao Banco Central do Brasil." 2. Aprovar a reforma do caput do Artigo 17 do Estatuto Social, a fim de aumentar o número máximo de diretores e prever a permanência dos Membros da Diretoria no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores após a homologação da eleição por parte do Banco Central do Brasil. Diante disso, o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 17: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Diretores, sendo de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos e até 20 (vinte) Diretores sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, após homologação de seus nomes junto ao Banco Central do Brasil". 3. Aprovar a reforma do Parágrafo 1º do Artigo 32 do Estatuto Social, adequando-o às disposições contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, de modo a alterar para (05) cinco anos o prazo de mandato dos Membros do Comitê de Auditoria. Diante disso, o parágrafo 1º passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 32 [...]. Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos e: a) O mandato inferior a cinco anos poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no caput do presente Parágrafo; b) Até um terço dos integrantes do comitê de auditoria poderá ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos; c) Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no comitê de auditoria por período superior a dez anos consecutivos para até um terço dos membros e de cinco anos consecutivos para os demais membros; e d) O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior." 4. Aprovar a reforma do Parágrafo 5º do Artigo 32-A do Estatuto Social, de forma a alterar o prazo das reuniões do Comitê de Remuneração, de semestralmente para anualmente. Diante disso, parágrafo 5º do artigo 32-A passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 32-A [...]. Parágrafo 5° - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros." 5. Aprovar a reforma dos artigos 33, 34 e 35 do Capítulo VII – Ouvidoria, do Estatuto Social, adequando-os à Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020. Diante disso, os artigos mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 33 : A Sociedade terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro da Sociedade, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituições do Conglomerado"), com as seguintes atribuições: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das Instituições do Conglomerado; e b) atuar como canal de comunicação entre as Instituições do Conglomerado e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Artigo 34: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter o Conselho de Administração da Sociedade, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e **Parágrafo Único** — O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Banco. Artigo 35: O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo de 24 (vinte e quatro) meses." 6. Aprovar a alteração da redação do caput do Artigo 41 do Estatuto Social, com o objetivo de ajustar a numeração citada na referência de seu texto. Destarte, o caput do artigo 41 passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 41: O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 40 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores:" 7. Considerando o que fora deliberado, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia com a sua nova redação, para efeito de arquivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo, é apensado ao final da presente ata. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso e, ninguém se manifestando, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e, estando em conformidade, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 15 de agosto de 2022. PRESENÇAS: Acionistas: SASSON DAYAN; SALIM DA-YAN; MORRIS DAYAN; CARLOS MOCHE DAYAN; RONY DAYAN. ASSINATURAS: Presidente: Sasson Dayan, Secretário: Morris Dayan. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. MESA: SASSON DAYAN - Presidente, MORRIS DAYAN - Secretário. JUCESP nº 483.789/22-7 em 23.09.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

